

PROJETO DE LEI Nº 060/2025 06 DE OUTUBRO DE AUTORIA DO VEREADOR HIAGO TELES ALVES-PL.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS – MT, O PROJETO 'CASAL GRÁVIDO', DESTINADO A OFERECER ORIENTAÇÃO, ACOLHIMENTO E SUPORTE ÀS GESTANTES E SEUS RESPECTIVOS COMPANHEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LIDO EM: 13 / 10 2025

ENCAMINHADO À 13 / 10 /2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

13 / 10 /2025 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 24 / 11 / 25

Leandro Perz

LEGISLATIVO - PROJETO

Ano 2025
Plenário das Deliberações

Protocolo

N.º 129 , Liv.027 , Fls.67v Em 10/10/2025.

às 10:20 hs.



Assinatura do Funcionário

X Projeto de Lei

- ☐ Decreto do Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção de
- ☐ Emenda

N.º. /2025

Autor: **Vereador HIAGO TELES ALVES -PL.**

PROJETO DE LEI N. 060, de 06 de outubro de 2025.

Institui, no âmbito do Município de Barra do Garças – MT, o Projeto ‘Casal Grávido’, destinado a oferecer orientação, acolhimento e suporte às gestantes e seus respectivos companheiros, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Barra do Garças – MT, o Projeto “**Casal Grávido**”, com a finalidade de promover ações de orientação, acolhimento, informação e suporte às gestantes e aos seus companheiros durante o período gestacional e pós-parto.

Art. 2º O Projeto “**Casal Grávido**” terá como objetivos principais:

- I – promover palestras, cursos e oficinas voltados à saúde da gestante e do bebê;
- II – orientar sobre os cuidados no pré-natal, parto e pós-parto;
- III – incentivar a participação ativa do companheiro durante todo o período gestacional;
- IV – oferecer suporte psicológico, social e educativo às famílias participantes;
- V – fortalecer o vínculo familiar, promovendo saúde, bem-estar e prevenção de riscos.

Art. 3º As ações do Projeto poderão ser realizadas em parceria com:

- I – Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – profissionais das áreas de saúde, psicologia, enfermagem e nutrição;

IV – entidades privadas, organizações da sociedade civil e instituições de ensino que possam contribuir com o projeto.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo a forma de execução, organização e financiamento do Projeto.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

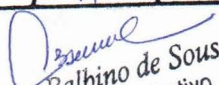
Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 06 de outubro de 2025.



HIAGO TELES ALVES

Vereador – PL

**Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 29 / 11 / 2025**


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que institui o Projeto “Casal Grávido” no âmbito do Município de Barra do Garças – MT, com o objetivo de oferecer orientação, acolhimento e suporte às gestantes e seus respectivos companheiros durante o período gestacional e pós-parto.

A maternidade e a paternidade são etapas de grande transformação na vida de uma família. Nesse período, surgem inúmeras dúvidas e inseguranças que, se não forem adequadamente orientadas, podem comprometer não apenas a saúde da gestante e do bebê, mas também o equilíbrio emocional e social da família.

O Projeto “Casal Grávido” surge como uma ação preventiva, educativa e acolhedora, promovendo encontros regulares com profissionais da saúde e especialistas em áreas correlatas, oferecendo palestras, cursos e atividades práticas que abordam temas como:

- a. cuidados com a gestação e o recém-nascido;
- b. importância do pré-natal e do acompanhamento médico;
- c. apoio psicológico às gestantes e seus companheiros;
- d. nutrição adequada e cuidados pós-parto;
- e. fortalecimento do vínculo familiar e incentivo à paternidade ativa.

Além disso, o projeto promove a integração social e fortalece políticas públicas voltadas à saúde da mulher e da família, alinhando-se ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e ao direito fundamental à saúde (arts. 1º, III, e 196 da Constituição Federal).

A criação deste Projeto de Lei visa dar respaldo legal e institucional à iniciativa, assegurando sua continuidade e possibilitando parcerias com a Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria de Assistência Social, profissionais de diversas áreas e instituições de ensino.

Diante da relevância social e da necessidade de investir em políticas públicas voltadas ao bem-estar das famílias, submeto à apreciação dos Nobres Pares este Projeto de Lei, certo de que contará com o apoio desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Barra do Garças – MT, 06 de outubro de 2025.


HIAGO TELES ALVES
Vereador – PL

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

ARQUIVO

CERTIDÃO

Em análise minuciosa à documentação disponível no SAPL e digitalizada, existente no Setor de Arquivo desta Casa Legislativa, certifico que **não consta** proposição que “Institui, no âmbito do Município de Barra do Garças – MT, o Projeto ‘Casal Grávido’, destinado a oferecer orientação, acolhimento e suporte às gestantes e seus respectivos companheiros, e dá outras providências”. Dessa forma, inexistente óbice para aprovação do Projeto de Lei nº 060, de 06 de outubro de 2025, de autoria do Vereador Hiago Teles Alves.

Barra do Garças-MT, 10 de outubro de 2025.

**RAMYZE UCHOA DA
SILVA:00384155340**

Assinado de forma digital por RAMYZE UCHOA DA
SILVA:00384155340
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM
BRANCO), ou=31394544000109, ou=videoconferencia,
cn=RAMYZE UCHOA DA SILVA:00384155340
Dados: 2025.10.10 09:36:37 -03'00"

Ramyze Uchôa da Silva
Portaria 061/2023
Arquivista

Parecer nº: 103/2025.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 060/2025 DE 06 DE OUTUBRO DE 2025 DE AUTORIA DO VEREADOR HIAGO TELES ALVES - PL que "INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS – MT, O PROJETO 'CASAL GRÁVIDO', DESTINADO A OFERECER ORIENTAÇÃO, ACOLHIMENTO E SUPORTE ÀS GESTANTES E SEUS RESPECTIVOS COMPANHEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 060/2025 DE 06 DE OUTUBRO DE 2025 DE AUTORIA DO VEREADOR HIAGO TELES ALVES - PL que "INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS – MT, O PROJETO 'CASAL GRÁVIDO', DESTINADO A OFERECER ORIENTAÇÃO, ACOLHIMENTO E SUPORTE ÀS GESTANTES E SEUS RESPECTIVOS COMPANHEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei nº 060/2025 informando que ele institui o **Projeto "Casal Grávido"** no Município de Barra do Garças, destinado a **oferecer orientação, acolhimento e suporte às gestantes e seus companheiros durante a gestação e o pós-parto**. A proposta prevê a realização de palestras, cursos e oficinas sobre cuidados com a gestante e o bebê, apoio psicológico, incentivo à paternidade ativa e fortalecimento do vínculo familiar, em parceria com secretarias municipais, profissionais da saúde e instituições sociais. O projeto busca **promover o bem-estar familiar e a prevenção de riscos gestacionais**, consolidando políticas públicas de saúde e assistência social voltadas à família.

03. Já o Projeto de Lei nº 060/2025, de autoria do Vereador Hiago Teles Alves (PL), propõe a criação do Projeto "Casal Grávido" no Município de Barra do Garças, com o objetivo de oferecer acolhimento, orientação e suporte às gestantes e seus companheiros durante o período gestacional e pós-parto. O texto define como objetivos principais a promoção de palestras e oficinas sobre saúde materno-infantil, incentivo à paternidade ativa, apoio psicológico e social às famílias e fortalecimento do vínculo familiar. Prevê ainda a execução do projeto em parceria com secretarias municipais, profissionais da saúde, psicologia, nutrição e instituições privadas. O Poder Executivo deverá regulamentar a lei, definindo sua estrutura e financiamento.

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

"Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)"

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

"Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei."

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar, como de fato o foi o foi.

10. - **Da Legalidade:** O projeto está em consonância com os princípios constitucionais da proteção à família, da dignidade da pessoa humana e do direito à saúde

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

camara@barradogarcas.mt.leg.br / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br

PLE 060/2025

Página 2 de 3

(CF, arts. 1º, III; 6º; 196; e 226), além de alinhar-se às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), que prioriza ações de promoção, prevenção e educação em saúde.

11. Não há incompatibilidade com normas federais ou estaduais, e a previsão de regulamentação pelo Executivo reforça a legalidade e viabilidade administrativa da proposta. O dispositivo que trata do custeio (art. 5º) está redigido adequadamente, prevendo execução dentro das dotações orçamentárias existentes.

12. O texto observa os padrões da Lei Complementar nº 95/1998, com estrutura clara e coerente. Recomenda-se apenas, para aperfeiçoamento técnico, que no art. 4º seja indicada a expressão “no prazo de até 90 dias após a publicação desta Lei” para a regulamentação, garantindo previsibilidade administrativa.

13. O Projeto “Casal Grávido” demonstra relevância social e preventiva, ao propor ações integradas de educação em saúde, apoio emocional e fortalecimento familiar. Tais medidas contribuem para a redução de riscos gestacionais, promoção do vínculo afetivo e prevenção de complicações no ciclo gravídico-puerperal.

III- CONCLUSÃO

14. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, este Advogado **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

15. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

16. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

17. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 20 de outubro de 2025.

HEROS PENA
Procurador Jurídico
Portaria 49/2012 - OAB/MT: 14.385-B

FERNANDO DA SILVA REIS
Procurador Geral
Portaria 015/2025 – OAB/MT: 23.509

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4727-A2C1-1B95-634B> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4727-A2C1-1B95-634B



Hash do Documento

9BA89417DE64B7E09026E5FC1E2887DF706044630A413E2A3146B77071682243

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/10/2025 é(são) :

☒ Fernando da Silva Reis - 004.983.992-65 em 20/10/2025 15:44 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ HEROS PENA - 947.335.626-91 em 20/10/2025 15:32 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



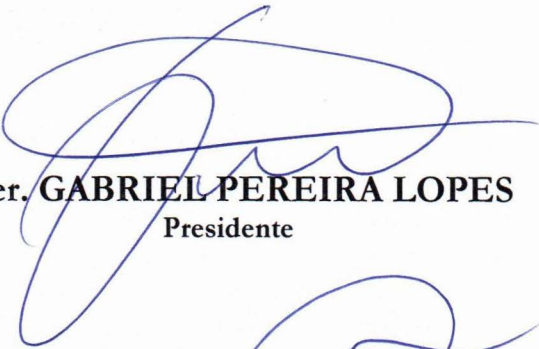
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

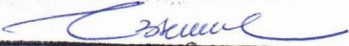
Projeto de Lei nº 060/2025 de autoria do
Vereador HIAGO TELES ALVES-PL

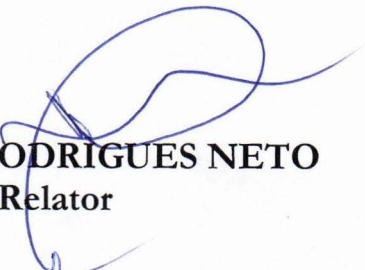
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

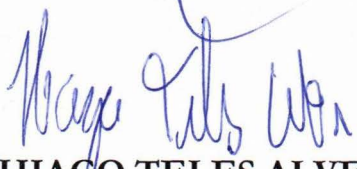
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 24 de Novembro de 2025.


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Presidente

APROVADO
EM SESSÃO 24 / 11 / 2025


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Ver. JAIME RODRIGUES NETO
Relator


Ver. HIAGO TELES ALVES
Vogal

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE

PARECER

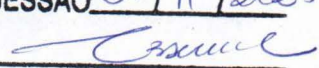
Projeto de Lei nº 060/2025 de autoria do Vereador
HIAGO TELES ALVES-PL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE,
analisando a **PROJETO DE LEI**, em epígrafe, resolve exarar **PARECER FAVORAVEL**,
por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

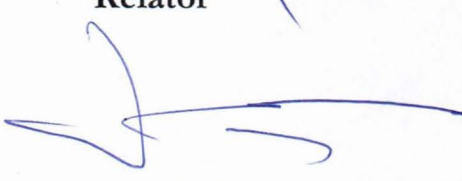
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 24 de Novembro de 2025.


Ver. Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
Presidente

APROVADO
EM SESSÃO 24/11/2025


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Verº. ADILSON TAVARES LOPES
Relator


Ver. Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES
Vogal

VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 060/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR HIAGO TELES ALVES-PL

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ADILSON TAVARES LOPES	PODEMOS	✓		
ALLANKLEY LOPES DE SOUZA	PODEMOS	✓		
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PODEMOS	✓		
ARMANDO ALVES BRITO	PMB	✓		
BIANCA SOUSA DE FREITAS ALMEIDA	MDB	AUSENTE		
ELTON MELO MARQUES	PODEMOS	✓		
FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PRD	✓		
GABRIEL PEREIRA LOPES	MDB	✓		
GERALMINO ALVES R. NETO	PMB	✓		
HIAGO TELES ALVES	PL	✓		
JAIME RODRIGUES NETO	UB	[assinatura]		
MARIA SILVANIA ARAÚJO RAMOS	MDB	✓		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	UB	✓		
RONAIR DE JESUS NUNES	UB	✓		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PRD	✓		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 24 / 11 / 2025

[assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996